



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão  
Departamento de Transferências da União  
Coordenação-Geral de Normas e Processos  
Coordenação de Projeto

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT

Nº 119/2020

Processo: SEI ME - 19973.104556/2020-57.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,  
QUE CELEBRAM A UNIÃO, VIA  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, POR MEIO  
DA SECRETARIA DE GESTÃO, DA  
SECRETARIA ESPECIAL DE  
DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E  
GOVERNO DIGITAL, E O INSTITUTO  
NACIONAL DA PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL, PARA ADESÃO À REDE  
+BRASIL.**

A **UNIÃO**, via **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, doravante denominado **ME**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P – Brasília – DF, inscrito no CNPJ nº 00.394.460/0001-41, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO**, da **SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**, doravante denominada **SEGES/SEDGG**, neste ato representada pelo Secretário de Gestão, **CRISTIANO ROCHA HECKERT**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 7.846.683, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF nº 983.397.376-00, residente e domiciliado em Brasília – DF, nomeado pela Portaria nº 139, de 4 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. nº 3-A, Edição Extra, Seção 2, de 4 de janeiro de 2019, e, de outro lado o **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, doravante denominado **INPI**, com sede na Rua Mayrink Veiga, nº 09 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.090-910, inscrito no CNPJ/MF nº 42.521.088/0001-37, neste ato representado pelo Presidente **CLAUDIO VILAR FURTADO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 19.201.794-9, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF nº 090.109.807-82, residente e domiciliado na Rua São Benedito, nº 1.551, Apto. 81 – Santo Amaro, São Paulo – SP, nomeado pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 11 de fevereiro de 2019, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado Acordo, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, e da Portaria nº 33, de 22 de janeiro de 2020, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estabelecer a adesão à Rede +Brasil para o desenvolvimento de ações compartilhadas.

**Parágrafo único.** Este Acordo contemplará ações de:

- a. melhoria da gestão nos processos de transferências da União, operacionalizadas por meio da Plataforma + Brasil;
- b. promoção e realização de ações de capacitação; e
- c. aprimoramento e implementação de ações de comunicação e transparência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Acordo o **Anexo I – Plano de Trabalho**, assinado pelas partes, no qual constarão as metas, etapas e atividades a serem executadas, cumprindo a exigência prevista no art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo único.** Durante o prazo de vigência deste Acordo, ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com hipótese de termo aditivo, na forma da

lei.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A execução do objeto deste Acordo observará o detalhamento das atividades, conforme abaixo:

### I - melhoria da gestão nos processos de transferências da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil, por intermédio de:

- a. utilização das informações disponíveis no Painel Gerencial da Plataforma +Brasil para subsidiar a tomada de decisões, o planejamento e a verificação da efetividade das políticas públicas;
- b. estímulo à melhoria da qualidade do gasto dos recursos públicos relativos às transferências da União;
- c. incentivo ao monitoramento e controle social do uso dos recursos públicos;
- d. participação nos eventos promovidos pelos parceiros, relativos ao objeto do presente Acordo; e
- e. promoção e compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências, metodologias de gestão, ou quaisquer outras atividades de interesse comum.

### II - promoção e realização de ações de capacitação, mediante:

- a. indicação de multiplicadores para participar das capacitações que compõem a trilha de ensino, necessárias para fomentar conhecimentos e habilidades voltadas à operacionalização do sistema, à execução e à efetividade da política pública;
- b. garantia à formação de multiplicadores por meio da participação presencial nos cursos;
- c. incentivo à participação nos cursos a distância disponíveis através das instituições de ensino, ligadas à Rede +Brasil;
- d. proposição de novas metodologias e plataformas de capacitação; e
- e. compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum, relativas ao eixo de capacitação.

### III - aprimoramento e implementação de ações de comunicação e transparência, por meio de:

- a. divulgação de atualizações normativas relativas às transferências de recursos da União, operacionalizadas na Plataforma +Brasil;
- b. divulgação de cursos dos parceiros da Rede;
- c. divulgação de material e metodologias adotadas nas capacitações, pelos parceiros da Rede;
- d. estímulo à divulgação e transparência das informações relativas à aplicação e execução dos recursos públicos; e
- e. compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum, que visem à melhoria da gestão das transferências de recursos da União.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO

É permitida, quando couber, a adesão à Rede +Brasil por órgão ou entidade interessada, vinculada ao INPI, desde que se comprometam a seguir integralmente os termos do presente Acordo.

**Parágrafo primeiro.** A adesão far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão – Anexo II que integra o presente Acordo.

**Parágrafo segundo.** A celebração do Termo de Adesão é firmada diretamente entre o INPI e o órgão ou entidade a ele vinculado.

**Parágrafo terceiro.** Caberá ao INPI, quando da celebração do Termo de Adesão:

- a. publicar o extrato do Termo de Adesão celebrado;
- b. informar, à SEGES, a relação dos órgãos que celebrarem o Termo de Adesão, em comunicação por escrito, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia dos instrumentos assinados;
- c. oferecer apoio e suporte aos respectivos partícipes aderentes.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá aos partícipes acompanhar a execução deste Acordo, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto.

**Parágrafo primeiro.** A SEGES/SEDGG obriga-se a:

- a. cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b. garantir a administração, disponibilidade e acesso dos dados do Painel Gerencial da Plataforma +Brasil;
- c. promover a realização de eventos de interesse comum com relação ao objeto do presente Acordo;
- d. compartilhar informações, conhecimentos e experiências relativas às transferências de recursos, operacionalizadas na Plataforma +Brasil;
- e. manter atualizados e disponíveis na Plataforma +Brasil os cursos e a trilha de ensino de multiplicadores;
- f. gerir as capacitações presenciais para a formação de multiplicadores;
- g. disponibilizar, na Plataforma +Brasil, as atualizações normativas, materiais e metodologias adotadas nas capacitações, relativas à Plataforma +Brasil;
- h. adotar as providências necessárias para a realização dos eventos do Comitê Gestor da Rede +Brasil, divulgando agendas, programação, deliberações e resultados das atividades realizadas; e
- i. elaborar e aprovar os Planos de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento.

**Parágrafo segundo.** O INPI obriga-se a:

- a. cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b. utilizar as informações disponíveis no Painel Gerencial da Plataforma +Brasil para monitorar a aplicação dos recursos públicos, subsidiar a tomada de decisões e o planejamento, a fim de garantir maior efetividade das políticas públicas;
- c. compartilhar informações, conhecimentos e experiências relativas às transferências de recursos, operacionalizadas na Plataforma +Brasil;
- d. designar servidores para participar dos cursos de formação de multiplicadores, os quais deverão atuar como replicadores do conhecimento adquirido, no âmbito de sua competência;
- e. promover capacitações presenciais garantindo a formação mínima estabelecida no Plano de Trabalho;
- f. estimular à participação nas capacitações a distância relativas às transferências de recursos;
- g. disponibilizar em sítio eletrônico de sua competência, criado na rede de computadores *internet*:
  - 1. programação anual das capacitações presenciais referidas no item e,
  - 2. *link* de acesso da programação das capacitações a distância, divulgadas na Plataforma +Brasil,
  - 3. *link* de acesso aos materiais didáticos adotados nas capacitações;
- h. incentivar os órgãos ou entidades vinculados a aderirem a este Acordo por meio da celebração do Termo de Adesão, conforme descrito na Cláusula Quarta;
- i. indicar e manter atualizados os dados cadastrais das pessoas que acompanharão o presente Acordo; e
- j. elaborar e aprovar os Planos de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES E PRESERVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

As comunicações relativas ao presente Acordo serão consideradas regularmente feitas se entregues por ofício, via correio eletrônico ou mediante o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional – PEN.

**Parágrafo único.** Os partícipes devem assegurar a propriedade intelectual e os direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste Acordo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

**Parágrafo único.** As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**Parágrafo único.** Este Acordo poderá ser prorrogado nos termos da Orientação Normativa AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014, não se aplicando o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo vedada a inclusão de metas que não tenham relação com objeto.

## CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, da Portaria nº 33, de 22 de janeiro de 2020, que institui a Rede +Brasil, e da Orientação Normativa AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado, assim como poderá ser rescindido em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe ao Ministério da Economia a publicação do extrato do presente Acordo e seus respectivos termos aditivos no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As causas e conflitos oriundos do presente Acordo serão submetidas à conciliação ou à mediação, conforme o caso, e, só após, se persistir o impasse, submetidos à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, com aceitação plena, e por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional – PEN, assinam eletronicamente os celebrantes o presente instrumento para todos os fins de direito.

<b>CLAUDIO VILAR FURTADO</b> □ Presidente Instituto Nacional da Propriedade Industrial	<b>CRISTIANO ROCHA HECKERT</b> Secretário de Gestão Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Ministério da Economia
--	---

## TESTEMUNHAS:

<b>Nome:</b> Marcio Barbosa da Silva <b>CPF:</b> 069.443.997-50 <b>Identidade:</b> 08871060-3 – IFP-RJ	<b>Nome:</b> Regina Lemos de Andrade <b>CPF:</b> 087.149.007-26 <b>Identidade:</b> 123245946 – SSP-DF
--	---

## ACT Nº 119/2020

### ANEXO I – PLANO DE TRABALHO nº 01/2020

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica, em atendimento à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu art. 116.

## 1. OBJETO

Estabelecer a adesão à Rede +Brasil para o desenvolvimento de ações compartilhadas.

O acordo contemplará ações de:

- a. melhoria da gestão nos processos de transferências da União, operacionalizadas por meio da Plataforma + Brasil;
- b. promoção e realização de ações de capacitação; e
- c. aprimoramento e implementação de ações de comunicação e transparência.

## 2. JUSTIFICATIVA

Em 2008, foi implantado o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – Siconv, criado por meio do Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007. Desde então, muitos avanços foram implementados na gestão das transferências de recursos, especialmente alcançados por meio da rede de governança colaborativa, criada em 2016, a qual alcançou mais de cem órgãos e entidades públicas e

privadas.

No tocante ao sistema, considerando os resultados alcançadas, foi instituída a Plataforma +Brasil, através do Decreto nº 10.035 de 1º de outubro de 2019, com possibilidade de gerir as diferentes modalidades de transferências de recursos da União. Essa Plataforma permite: padronização dos processos, maior simplicidade operacional, rastreabilidade dos recursos e ampliação da integridade, da transparência e do controle social.

A citada rede de governança, inicialmente conhecida como Rede Siconv, passou a ser denominada Rede +Brasil, conforme a Portaria nº 33, de 22 de janeiro de 2020, bem como de acordo com o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

A Rede +Brasil dá continuidade aos esforços compartilhados buscando promover as mudanças para se alcançar políticas públicas mais efetivas e em prol do cidadão, atuando em 3 (três) grandes eixos: (a) melhoria dos processos de gestão; (b) capacitação; e (c) comunicação e transparência.

Nesse sentido, o INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI objetiva aderir à citada Rede +Brasil para desenvolver ações conforme objeto proposto e, assim, buscar promover melhorias na aplicação dos recursos e implementação das políticas públicas, de modo a alcançar resultados mais efetivos para a sociedade.

Essa adesão do INPI se dá mediante a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Economia – ME, por meio da Secretaria de Gestão – SEGES, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital – SEDGG, cabendo, aos partícipes, a execução das metas, etapas e atividades a que se propõem no presente Plano de Trabalho.

### 3. METAS/ETAPAS/ATIVIDADES

Consoante aos eixos de atuação da Rede +Brasil, propõe-se as atividades e etapas listadas abaixo, necessárias para o alcance das seguintes metas:

- **Meta 1:** Melhoria da gestão nos processos de transferências da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil;
- **Meta 2:** Capacitação dos usuários do Sistema; e
- **Meta 3:** Comunicação e transparência.

Meta/Etapas e/ou Atividades	Descrição	Início	Término	Responsável
<b>1</b>	<b>Melhoria da gestão nos processos de transferências da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil</b>			
1.1	Indicar servidores que acompanharão a execução do Acordo, informando nome, CPF, telefone, e e-mail.	10 dias após o início da vigência	15 dias após o início da vigência	INPI
1.2	Cadastrar CNPJ indicado para acesso ao Painel Gerencial da Plataforma +Brasil, e disponibilizar senhas.	15 dias após o início da vigência	20 dias após o início da vigência	SEGES/SEDGG
1.3	Apresentar, semestralmente, relatório das ações realizadas relativas ao objeto do Acordo.	6 meses após o início da vigência	Fim da vigência	INPI
1.4	Disponibilizar o Painel Gerencial da Plataforma +Brasil.	A partir do início da vigência	Fim da vigência	SEGES/SEDGG
<b>2</b>	<b>Capacitação dos usuários do Sistema</b>			
2.1	Elaborar cronograma de formação de multiplicadores.	Após turmas de multiplicadores	Durante a vigência	SEGES/SEDGG e INPI
2.2	Desenvolver e aprimorar o conteúdo de apoio aos cursos de multiplicadores, sempre que houver evolução.	A partir do início da vigência	Fim da vigência	SEGES/SEDGG
2.3	Organizar cursos presenciais na unidade federativa de atuação do signatário, após turma de multiplicadores com no mínimo 72 horas ao ano.	Após turmas de multiplicadores	Fim da vigência	INPI
<b>3</b>	<b>Comunicação e transparência</b>			

3.1	Inserir <i>banner</i> para divulgação das ações da Rede +Brasil, notícia e <i>pop-up</i> em sua página oficial na <i>internet</i> .	A partir do início da vigência	Fim da vigência	SEGES/SEDGG e INPI
-----	---	--------------------------------	-----------------	--------------------

#### 4. CRONOGRAMA FÍSICO

As atividades terão início a partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial da União, e se encerrarão no fim da vigência do Acordo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

#### 5. CRONOGRAMA FINANCEIRO

O Acordo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

As despesas necessárias à consecução do objeto serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

#### 6. DA VIGÊNCIA

O Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, no Diário Oficial da União, e poderá ser prorrogado nos termos da Orientação Normativa AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014, não se aplicando o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, vedada a inclusão de metas que não tenham relação com o objeto.

#### 7. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica.

Assinam eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional – PEN.

<b>CLAUDIO VILAR FURTADO</b> □ Presidente Instituto Nacional da Propriedade Industrial	<b>CRISTIANO ROCHA HECKERT</b> Secretário de Gestão Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Ministério da Economia
--	--

**ACT Nº 119/2020**

**ANEXO I – TERMO DE ADESÃO Nº ...../20XX**

**TERMO DE ADESÃO AO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA  
Nº 119/2020, CELEBRADO  
ENTRE UNIÃO, VIA MINISTÉRIO  
DA ECONOMIA, POR MEIO DA  
SECRETARIA DE GESTÃO, DA  
SECRETARIA ESPECIAL DE  
DESBUROCRATIZAÇÃO,  
GESTÃO E GOVERNO  
DIGITAL, E O INSTITUTO  
NACIONAL DA PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL, PARA ADESÃO À  
REDE +BRASIL.**

**O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, doravante denominado **INPI**, com sede na Rua Mayrink Veiga, nº 09 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.090-910, inscrito no CNPJ/MF nº 42.521.088/0001-37, neste ato representado pelo Presidente **CLAUDIO VILAR FURTADO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 19.201.794-9, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF nº 090.109.807-82, residente e domiciliado na Rua São Benedito, nº 1.551, Apto. 81 – Santo Amaro, São Paulo – SP, nomeado pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 11 de fevereiro de 2019, e o **[NOME DO ÓRGÃO/DA ENTIDADE]** interessado em celebrar o presente Termo], denominado **XXXXXXXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX – XX**, [Cidade/UF], Cep **XX.XXX-XXX**, representado neste ato por seu

(Cargo), [NOME DA AUTORIDADE], brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX, expedida pela XXX-XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em XXXXXX – XX, no uso das atribuições que lhe confere a(o) [citar a referência normativa completa que lhe dá poderes para representar o Órgão/Entidade], celebram o presente **Termo de Adesão**, doravante denominado apenas **Termo**, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e no **Acordo de Cooperação Técnica nº 119/2020**, mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tornar parceiro da Rede +Brasil por meio da adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 119/2020, celebrado entre a União, via Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital – SEGES/SEDGG, e o Instituto Nacional da Propriedade – INPI.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Termo, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, e da Portaria nº 33, de 22 de janeiro de 2020, que institui a Rede +Brasil.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se os partícipes do presente Termo a promoverem ações de interesse comum e que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica nº 119/2020.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O [NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE vinculado ao INPI], quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho, e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste Termo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**Parágrafo único.** No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do presente Termo, o [NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE vinculado ao INPI], indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O presente Termo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

**Parágrafo único.** As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a partir de sua assinatura, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica nº 119/2020.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe ao **INPI**, responsável pela celebração do presente Termo, publicar no respectivo sítio eletrônico, na rede mundial de computadores e de livre acesso, o extrato do presente instrumento.

**Parágrafo único.** O **INPI** deve observar o disposto na Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação nº 119/2020, ao qual se vincula o presente Termo de Adesão.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado, assim como poderá ser rescindido em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E, assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

[Nota explicativa: se o INPI utilizar Sistema Eletrônico de documentação reconhecido, podendo nele ser efetuada assinatura eletrônica, esta redação deverá ser ajustada para:

“E, assim, com aceitação plena, e por meio do Sistema Eletrônico de Informações [indicar o nome do sistema], assinam eletronicamente, os celebrantes, o presente Termo para todos os fins de direito.”

Cidade-UF, XX de xxxxx de 20XX.

CLAUDIO VILAR FURTADO □ Presidente	XXXXXXXXXX Cargo [NOME DA ENTIDADE/ORGÃO]
---------------------------------------	---



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lemos Andrade, Diretor(a)**, em 19/11/2020, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Barbosa da Silva, Usuário Externo**, em 23/11/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Vilar Furtado, Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Rocha Heckert, Secretário(a)**, em 28/12/2020, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11788886** e o código CRC **0FC73D02**.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão  
Departamento de Transferências da União  
Coordenação-Geral de Normas e Processos

Nota Informativa SEI nº 30177/2020/ME

**Assunto: Adesão à Rede +Brasil, mediante Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o Ministério da Economia (ME), por meio da Secretaria de Gestão (SEGES), da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG) e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).**

*Referência: Processo SEI nº 19973.104556/2020-57 e SEI nº 19973.101086/2020-70 (aprovação da minuta padrão de ACT).*

## INTRODUÇÃO

1. Trata o presente processo da minuta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT), a ser celebrado entre este Ministério da Economia (ME), por intermédio da Secretaria de Gestão (SEGES), da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG) e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), do qual se extrai o que segue.

- **Nº do ACT:** 119/2020.
- **Objeto:** estabelecer a adesão à Rede +Brasil para o desenvolvimento de ações compartilhadas.
- **Fundamento:** Parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 33, de 22 de janeiro de 2020, editada por este Ministério da Economia, *in verbis*:

*"Art. 4º O ingresso à Rede +Brasil é permitido a órgãos e entidades públicas ou privadas.*

*Parágrafo único. A adesão à Rede +Brasil dar-se-á por meio da celebração de instrumento próprio entre o Ministério da Economia e os órgãos e entidades públicas ou privadas interessados."*

- **Participes:**

Órgão	Signatários
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	CLAUDIO VILAR FURTADO – Presidente
Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Gestão	CRISTIANO ROCHA HECKERT – Secretário de Gestão
Testemunhas	INPI – Marcio Barbosa da Silva SEGES – Regina Lemos de Andrade

- **Recursos:** o Acordo não gera obrigação pecuniária. Não há transferência de recursos financeiros, conforme previsto na Cláusula Sétima do ACT.
- **Prazo de Vigência:** terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário

## DA COMPETÊNCIA DO DETRU/SEGES

2. Cumpre destacar que a este Departamento de Transferências da União (DETRU) compete realizar, de forma colaborativa, a governança e a gestão do conhecimento e da informação no âmbito da Rede +Brasil, conforme estabelece o inciso V do art. 130 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

*"Art. 130. Ao Departamento de Transferências da União compete:*

*(...)*

*V - realizar de forma colaborativa a governança e a gestão do conhecimento e da informação no âmbito da Rede +Brasil; (...)."*

## DA ELABORAÇÃO ANTECEDENTE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3. A Portaria nº 33, de 2020, que instituiu a Rede +Brasil, estabelece que o ingresso de órgãos e entidades, para dela participarem, se dá por meio da celebração de instrumento próprio com este Ministério da Economia.

4. Em razão disso, a Secretaria de Gestão submeteu minuta padrão de Acordo de Cooperação Técnica, à apreciação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a qual opinou por sua aprovação, conforme se verifica nos autos do processo SEI nº 19973.101086/2020-70, por meio do Parecer SEI nº 3890/2020/ME ([7088775](#)).

5. A fim de dar início aos processos de adesão à Rede +Brasil, o Departamento enviou ao INPI, via OFÍCIO SEI nº 163890/2020/ME (9071470), a minuta padrão do ACT, bem como seus Anexos I (Plano de Trabalho) e II (Termo de Adesão).

6. Importante destacar, ainda, que o Anexo II, referido na Cláusula Quarta do ACT, poderá, quando couber e na vigência do ACT, ser celebrado, ou não, diretamente pelo INPI, ora participe, com órgão ou entidade a ele vinculado. Por essa razão, e sendo peça integrante do ACT em comento, requer que também seja assinado eletronicamente, na forma ora apresentada.

7. Os trâmites de elaboração, entre os partícipes do instrumento a ser celebrado, encontram-se no documento (11788695), nestes autos.

8. Informa-se, ainda, que após a assinatura eletrônica do ACT nº 119/2020 (11788886), por todos os seus signatários, este DETRU adotará as providências necessárias à publicação do extrato no Diário Oficial da União, cumprindo a norma legal e o citado Acordo.

## CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, considerando as tratativas e encaminhamentos já realizados pela Direção deste DETRU, propõe-se que o **ACT nº 119/2020 (11788886)**, após ciência antecedente do Gabinete, seja disponibilizado, para assinatura eletrônica, a todas autoridades signatárias competentes, bem como, às respectivas testemunhas.

À consideração do Coordenador-Geral de Normas e Processos.

Documento assinado eletronicamente  
ANDREIA KAFURI  
Administradora

De acordo. À consideração da Diretora do Departamento de Transferências da União.

Documento assinado eletronicamente  
CLEBER FERNANDO DE ALMEIDA  
Coordenador-Geral

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete desta Secretaria de Gestão para, uma vez observadas as aprovações jurídicas e técnicas, seja dada ciência antecedente à disponibilização do ACT nº 119/2020 (11788886) para assinatura eletrônica de todas as autoridades competentes e testemunhas.

Documento assinado eletronicamente  
REGINA LEMOS ANDRADE  
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Andreia de Moraes Kafuri, Administrador(a)**, em 19/11/2020, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Fernando de Almeida, Coordenador(a)-Geral**, em 19/11/2020, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lemos Andrade, Diretor(a)**, em 19/11/2020, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11789349** e o código CRC **5FA319E5**.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2020/CAF

ESPÉCIE: Contrato nº 138/2020/CAF de Contragarantia. PARTES: União e Município de Barra do Pirai/RJ. INTERVENIENTE: Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A.. VALOR: R\$ 29.900.000,00 (vinte e nove milhões e novecentos mil reais). PROCESSO SEI Nº: 17944.101579/2020-21. DATA DA CELEBRAÇÃO: 28 de dezembro de 2020. REPRESENTANTES: pela Procuradoria da Fazenda Nacional, HILYN HUEB, Procuradora da Fazenda Nacional; pelo Município, MARIO REIS ESTEVES, Prefeito; pela Caixa, RAMON SILVA DOS SANTOS e, pelo Banco do Brasil, REINALDO COSTA BENEDITO.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2020/CAF

ESPÉCIE: Contrato nº 201/2020/CAF, da Vigésima Quinta Novação de Dívida. PARTES: a União e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA. VALOR: R\$ 352.659.509,01 (trezentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e nove reais e um centavo). PROCESSO SEI Nº: 17944.105112/2020-51. DATA DA CELEBRAÇÃO: 29 de dezembro de 2020. REPRESENTANTES: pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Cláudio Teixeira da Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional; pela EMGEA, Jose Lages Junior e Alexandre Oliveira Mota, Procuradores.

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2020 - UASG 170008

Nº Processo: 10951105047202025. Objeto: Fornecimento de licenças anuais para acesso a bases de conhecimento de pesquisas de mercado em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com suporte executivo para o correto uso, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases para a PGFN, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inciso II do artigo 25, c/c o inciso I e III do artigo 13, ambos da Lei n. 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade em 28/12/2020. MAURICIO ALMEIDA RIBEIRO. Coordenador-geral de Administração. Ratificação em 29/12/2020. ALEKSEY LANTER CARDOSO. Diretor do Departamento de Gestão Corporativa. Valor Global: R\$ 2.577.000,00. CNPJ CONTRATADA : 02.593.165/0001-40 GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA..

(SIDE - 29/12/2020) 170607-00001-2020NE000001

## RETIFICAÇÃO

No Extrato de Convênio publicado no D.O.U de 28.12.2020, seção 3, página 27, onde se lê: Município de Águas Claras - MS, leia-se: Município de Água Clara - MS, onde se lê: Prefeitura Municipal de Águas Claras - MS, leia-se: Prefeitura Municipal de Água Clara - MS e onde se lê: Prefeito Municipal de Águas Claras - MS, leia-se: Prefeito Municipal de Água Clara - MS

**SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**  
**SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**  
**SUBSECRETARIA DE ESTRATÉGIA COMERCIAL**

**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 7/2020**

A SUBSECRETARIA DE ESTRATÉGIA COMERCIAL DA SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 84, incisos II e III, do Anexo I do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, torna pública, conforme Anexo Único, proposta de modificação da Tarifa Externa Comum e da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento no âmbito do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do MERCOSUL.

1. As manifestações sobre a proposta deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Estratégia Comercial da Camex conforme instruções a serem publicadas no sítio eletrônico da Camex: <http://camex.gov.br/consultas-publicas>.

2. As manifestações deverão ser apresentadas mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio e deverão fazer referência ao número deste aviso de consulta, bem como ser encaminhadas entre os dias 04 de janeiro de 2021 e 03 de fevereiro de 2021.

JOÃO AUGUSTO BAPTISTA NETO  
Subsecretário  
Substituto

## ANEXO ÚNICO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)	NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2827.39.98	De zinco	10	2827.39.8	De zinco	
			2827.39.81	Anidro, de pureza mínima de 98%	2
			2827.39.89	Outros	10
			2827.39.98	SUPRIMIDO	
3006.30.19	Outras	12	3006.30.14	À base de gadobutrol	2
			3006.30.19	Outras	12
3006.30.16	À base de diatrizoato de sódio ou de meglumina	2	3006.30.16	À base de diatrizoato de sódio; de meglumina ou de gadopentetato de dimeglumina	2
3006.30.19	Outras	12	3006.30.19	Outras	12
3206.11.10	Pigmentos tipo rutilo	12	3206.11.10	Pigmentos tipo rutilo	2
3824.99.89	Outros	14	3824.99.84	Mistura composta por homólogos e isômeros do ácido alquilbenzeno sulfônico de cadeias carbônicas na faixa entre C20 e C24, apresentado na forma líquida e solúvel em óleo mineral	2
			3824.99.89	Outros	14
8544.19.10	De alumínio	14	8544.19.1	De alumínio	
			8544.19.11	Fio revestido de cobre CCA ( <i>copper clad aluminum</i> ), esmaltado	2
			8544.19.19	Outros	14
8705.10.10	Com haste telescópica de altura máxima igual ou superior a 42 m, capacidade máxima de elevação igual ou superior a 60 toneladas, segundo a Norma DIN 15019, Parte 2, e com 2 ou mais eixos de rodas direcionáveis	OBK	8705.10.10	SUPRIMIDO	
8705.10.90	Outros	20	8705.10.20	Com todos os eixos de rodas direcionáveis e capacidade máxima de elevação inferior a 100 t, medida a um raio de 3 m	OBK
			8705.10.30	Com capacidade máxima de elevação igual ou superior a 100 t, medida a um raio de 3 m	OBK
			8705.10.90	Outros	20
9506.51.00	-- Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas	20	9506.51.00	-- Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas	2

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo SEI/ME no 19973.104556/2020-57.

ACT nº 119/2020.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que celebram a União, via Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEGES/SEDGG), e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial-INPI.

b) Objeto: Estabelecer a adesão à Rede +Brasil para o desenvolvimento compartilhado das seguintes ações: a) melhoria da gestão nos processos de transferências da União, operacionalizadas por meio da Plataforma + Brasil; b) promoção e realização de ações de capacitação; e c) aprimoramento e implementação de ações de comunicação e transparência.

c) Recursos Financeiros: Não há transferência de recursos.

d) Prazo de Vigência: 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

e) Data da assinatura: 28/12/2020.

f) Signatários: Cristiano Rocha Heckert, Secretário de Gestão (SEGES); Claudio Vilar Furtado, Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo SEI/ME no 19973.102386/2020-76.

ACT nº 94/2020.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que celebram a União, via Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEGES/SEDGG), e o Estado de Goiás, tendo por interveniente a SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA (SGG).

b) Objeto: Estabelecer a adesão à Rede +Brasil para o desenvolvimento compartilhado das seguintes ações: a) melhoria da gestão nos processos de transferências da União, operacionalizadas por meio da Plataforma + Brasil; b) promoção e realização de ações de capacitação; e c) aprimoramento e implementação de ações de comunicação e transparência.

c) Recursos Financeiros: Não há transferência de recursos.

d) Prazo de Vigência: 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

e) Data da assinatura: 28/12/2020.

f) Signatários: Cristiano Rocha Heckert, Secretário de Gestão (SEGES); Adriano da Rocha Lima, Secretário-Chefe da Secretaria Geral da Governadoria do Estado de Goiás; Rafael Gonçalves Santana Borges, Procurador Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria Geral da Governadoria do Estado de Goiás; Bruno Magalhães D'Abadia, Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Administração do Estado de Goiás e Philippe Dall'Agnol, Procurador Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Administração do Estado de Goiás.

